



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~1871~~, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

287.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, do Município de Jaraguari - MS e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado do Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL E DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Jaraguari - MS para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no [§ 1º do art. 165 da Constituição](#).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - visão de futuro;
- II - valores;
- III - diretrizes;
- IV - objetivos estratégicos;
- V - programa finalístico;
- VI - objetivo;
- VII - público-alvo;
- VIII - órgão responsável;
- IX - objetivos específicos;
- X - indicador;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359

XI - meta;

XII - valor global do programa;

XIII - programa de gestão, manutenção e serviço;

XIV - investimentos plurianuais;

XV - investimento plurianual de empresa estatal não dependente;

XVI - agenda transversal;

XVII - camada gerencial;

XVIII - entrega;

XIX - governança.

Art. 3º São diretrizes do PPA 2026-2029:

I - o aprimoramento da governança, da modernização do Município e da gestão pública municipal, com eficiência administrativa, transparência da ação pública, digitalização de serviços governamentais e promoção da produtividade da estrutura administrativa do Município;

II - a busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas;

III - a articulação e a coordenação com as entidades organizadas da sociedade civil, com vistas à redução das desigualdades regionais, combinados:

a) processos de relacionamento formal, por meio da celebração de contratos ou convênios, que envolvam a transferência de recursos e responsabilidades; e

b) mecanismos de monitoramento e avaliação;

IV - a garantia do equilíbrio das contas públicas;

V - a promoção e defesa dos direitos humanos, com foco no amparo à família;

VI - o combate à miséria e às desigualdades sociais;

VII - a dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente a educação infantil, e à preparação para o mercado de trabalho;

VIII - a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;

IX - a ênfase na geração de oportunidades e de estímulos à inserção no mercado de trabalho, com especial atenção ao primeiro emprego;

X - a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais;

XI - a ênfase no desenvolvimento urbano sustentável, com a utilização do conceito de cidades inteligentes e o fomento aos negócios de impacto social e ambiental;

XII - o estímulo ao empreendedorismo, por meio da concessão de incentivos e benefícios fiscais e da redução de entraves burocráticos;

XIII - fortalecer o turismo e a cultura local;

XIV - fomentar as práticas do esporte e lazer; e

XV - promover a valorização e o reconhecimento dos servidores.

§ 1º O Plano Plurianual vigente durante o período de transição para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) deverá ser objeto de revisão extraordinária para compatibilizar suas metas e prioridades com a nova realidade orçamentária do ente federativo.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços disponibilizará, em até 90 (noventa) dias após a sua instalação, as estimativas oficiais de arrecadação e a projeção da cota-parte de cada Município, com detalhamento metodológico e acesso público.

§ 3º O Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação das estimativas de que trata o § 2º, para encaminhar ao Poder Legislativo o projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o Município às sanções previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativas à ausência de transparência e planejamento fiscal.

Art. 4º São agendas transversais do PPA 2026-2029:

I – mulheres;

II – crianças e adolescentes;

III – igualdade racial; e

IV – agenda ambiental.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância estão incluídas na agenda transversal de crianças e adolescentes e serão especificadas no monitoramento do PPA 2026-2029 e acompanhadas por meios eletrônicos de acesso público.

§ 2º As metas de indicadores serão desagregadas por gênero e raça/etnia, para os objetivos estratégicos e específicos com público-alvo definido, sempre que possível.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete políticas públicas, orienta a atuação governamental e define diretrizes, objetivos, metas e programas.

§ 1º Não integram o PPA 2026-2029 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

§ 2º A cada programa finalístico será associada uma unidade responsável, um objetivo e uma meta.

Art. 6º Integram o PPA 2026-2029:

I - Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III – Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras; e

V – Anexos Auxiliares.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Art. 7º Os programas do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 8º O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

Art. 9º Compõem o Anexo de Ações Validadas, os Programas Finalísticos e Programas de Apoio Administrativo, os investimentos plurianuais prioritários, definidos entre as ações do tipo projeto, dos programas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

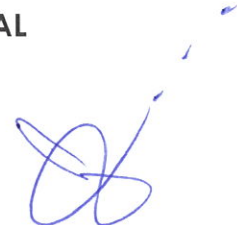
Art. 10. Os orçamentos anuais terão autonomia para proporcionar a compatibilização do PPA 2026-2029 e das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, com as alterações proporcionadas em cada exercício que forem elaborados e serão orientados pelas diretrizes de que trata o art. 3º.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA DO PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL

Seção I

Aspectos gerais



Art. 11. A governança do PPA 2026-2029 visa a alcançar os objetivos e as metas estabelecidos, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade e busca o aperfeiçoamento dos:

I - mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;

II - critérios de regionalização de políticas públicas; e

III - mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Art. 12. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.

Seção II

Do monitoramento e da avaliação

Art. 13. O monitoramento do PPA 2026-2029 abrangerá seus programas e as ações orçamentárias a eles vinculadas, conforme regulamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Poder Executivo publicará em portal eletrônico dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026-2029.

Art. 14. A avaliação do PPA 2026-2029 consiste em processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise das políticas públicas, com objetivo de aprimorar os programas e a qualidade do gasto público.

Art. 15. A avaliação anual do PPA 2026-2029 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município.

Art. 16. O Poder Executivo municipal promoverá o desenvolvimento e a manutenção de mecanismos de transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029, por meio de sistemas de informações periodicamente atualizados, definidos em regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 17. Para fins do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2026 a 2029, será incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único. As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o **caput**, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, em ato próprio, para:

I - conciliar com o PPA 2026-2029 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) alterar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais;

II - alterar metas; e

III - incluir, excluir ou alterar:

- a) a unidade responsável por programa; e
- b) o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional promoverão o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento sob sua responsabilidade, com vistas ao fortalecimento da governança pública.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jaraguari – MS, 29 de agosto de 2025.





PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**